



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

115

OUTUBRO 2019



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

A MEDIDA PROVISÓRIA N° 899/19: POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO NA ESFERA TRIBUTÁRIA FEDERAL

Estamos vivendo um ano de grandes expectativas, sobretudo no ambiente econômico e político, cujo anseio social clama pela retomada do crescimento do país, o reaquecimento da economia, a estabilização dos recentes escândalos políticos, a segurança jurídica nas operações das instituições democráticas e o fortalecimento do setor produtivo nacional.

O cenário de forte crise econômica dos últimos meses, que afeta tanto às empresas como aos governos, aliado a necessidade de aumento da arrecadação estatal para a efetivação das políticas públicas e o pagamento da folha, bem como a expectativa dos empresários em regularizarem suas dívidas fiscais, fez com que tal pressão desencadeasse na publicação de recentes medidas e normas legais que visam o desenvolvimento econômico e a criação de programas voltados ao parcelamento de tributos na esfera federal.

Por primeiro, devemos citar a publicação da MP 881/19 (chamada de "MP da Liberdade Econômica"), em 30/04/19, que trouxe medidas que impactam nos negócios privados, de empresas e comércios, cujo principal objetivo foi a redução da burocracia dos entes públicos e a maior segurança jurídica para as atividades econômicas em geral, o que, na visão governamental, fomentará o crescimento econômico e estimulará a criação de novos empregos.

Agora, em 16/10/19, foi publicada a louvável MP 899 (batizada de "MP do Contribuinte Legal"), cujo principal objetivo foi a regulamentação do artigo 171 do Código Tributário Nacional, para propiciar e facilitar as transações em matéria tributária com o fisco.

Essa nova possibilidade de conciliação entre o fisco federal e os contribuintes vinha sendo almejada há anos pela classe produtiva, sendo que novo Ministério da Economia, com viés mais liberal, resolveu dar efetividade a medida. O principal objetivo será o estímulo para a resolução de conflitos fiscais entre a administração pública federal e os contribuintes com dívidas perante a União Federal.

As possibilidades de transação tributária citadas no artigo 2º são as seguintes: I) individual ou por adesão, quando a débitos já inscritos em dívida ativa; II) por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; III) por adesão, no contencioso administrativo tributário de baixo valor.

Frise-se que a condução das negociações visando as conciliações entre o fisco e os contribuintes ficará a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional, de forma individual ou por adesão, ou pela iniciativa do devedor, ou, ainda, caberá Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União, dentro do seu âmbito de atuação.

Importante salientar que a proposta de transação instituída pela legislação obedecerá aos seguintes limites: I) quitação do débito em aberto em até 84 meses, contados da data da formalização da transação; II) redução de até 50% do valor total dos créditos a serem transacionados. Saliente-se que haverá ainda maiores vantagens para acordos entabulados por pessoas físicas, microempresa ou empresa de pequeno porte, eis que o prazo de pagamento poderá ser dilatado para 100 meses e a redução da dívida poderá chegar a 70%, justamente para propiciar um maior incentivo para devedores com menor capacidade contributiva.

Por outro lado, cumpre esclarecer que a norma ora vigente alcança tão somente a redução de rubricas acessórias à dívida principal, ou seja, se refere a juros, multas e encargos decorrentes da dívida tributária, já que o valor principal do tributo deverá permanecer hígido. Ainda, a legislação vetou expressamente o benefício sobre dívidas decorrentes de multas criminais e multas decorrentes de fraude fiscal ou sonegação.

A regulamentação da MP em questão será publicada em breve, eis que ainda depende de ato administrativo do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Ministro de Estado e da Economia, que disciplinará o procedimento de transação por adesão, via imprensa oficial e no site dos referidos órgãos, através de publicação de edital que conterá os requisitos para a adesão, limites, prazos, vedações, novações e extinção das transações.

Não há dúvidas sobre a importância desta nova legislação, que irá propiciar vantagens para todos os atores envolvidos, já que o governo federal pretende aumentar significativamente sua arrecadação tributária nos próximos anos, e, ainda, os contribuintes poderão regularizar suas pendências históricas com o fisco federal. É salutar a flexibilização do sistema de cobrança dos tributos, bem como o incentivo para que os empresários quitem suas dívidas e canalizem sua energia para fomentar o crescimento econômico, posto que o atual sistema arrecadatório vem falhando ao longo dos anos, sobretudo pela rigidez da legislação, demora nos processos judiciais e redução do número de servidores. A sociedade almeja que o sistema funcione na prática e que seja modernizada a forma de arrecadação dos tributos federais, para que após possa ser estendido para os fiscos estaduais e municipais, que certamente são os entes públicos que mais sofrem para efetivarem suas arrecadações e para manterem os serviços públicos em pleno funcionamento para a população.

**FABRÍCIO CAGOL**

OAB/RS 65.111

Sócio MZ Advocacia

fabricio@mzadvocacia.com.br



NOTÍCIAS JURÍDICAS

SENADO APROVA TEXTO-BASE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA EM 2º TURNO



Depois de pouco mais de 3 horas de discussão, o Plenário do Senado aprovou o texto-base da reforma da Previdência em segundo turno. Às 19h22, o presidente da Casa, Davi Alcolumbre (DEM-AP), proclamou o resultado. A proposta de emenda à Constituição (PEC) foi aprovada por 60 votos contra 19.

“O Senado enfrentou neste ano uma das matérias mais difíceis para a nação brasileira”, disse Alcolumbre ao encerrar a votação. “Todos os senadores e senadoras se envolveram pessoalmente nas discussões e aperfeiçoaram esta matéria, corrigindo alguns equívocos e fazendo justiça social com quem mais precisa.”

O texto precisava de 49 votos para ser aprovado, o equivalente a 3/5 do Senado mais um parlamentar. Neste momento, os senadores começam a votar os quatro destaques apresentados por quatro legendas: Pros, PT, PDT e Rede.

Destaques

De autoria do senador Telmário Mota (PROS-RR), o primeiro destaque permite a votação em separado da conversão de tempo especial em

comum ao segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que comprovar tempo de serviço por insalubridade.

O segundo destaque, do senador Humberto Costa (PT-PE), trata da aposentadoria especial para o trabalhador exposto a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos. O parlamentar quer votar em separado a expressão “enquadramento por periculosidade”.

Originalmente, havia dúvidas se a emenda de redação do PT alteraria o texto e obrigaria o retorno da PEC à Câmara. No entanto, um acordo de procedimentos dos senadores levou o destaque ao Plenário.

O terceiro destaque, do senador Weverton (PDT-MA), pretende suprimir as regras de transição da reforma.

O último destaque, apresentado pelo senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), permite a votação em separado das idades mínimas de aposentadoria especial dos trabalhadores expostos a agentes nocivos.

Antes de iniciar a votação do texto-base, o Plenário rejeitou, por votação simbólica, dois destaques individuais. Somente os destaques de bancada serão apreciados.

No segundo turno, somente podem ser votados trechos em separado do texto aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, emendas de redação, que esclarecem pontos do texto, ou supressivas, que retiram pontos do texto. Em seguida, a reforma poderá ser promulgada e entrar em vigor.

A promulgação da reforma da Previdência depende de convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional. Originalmente, a promulgação poderia ocorrer a qualquer momento após a aprovação em segundo turno pelo Senado.

No entanto, para promulgar a PEC, Alcolumbre deve esperar o retorno do presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), que está em viagem ao Reino Unido e à Irlanda, e também do presidente Jair Bolsonaro, que está na Ásia.

Fonte: Agência Brasil

CONFIRA ESTE E OUTROS INFORMATIVOS EM WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO.



NOTÍCIAS JURÍDICAS

TST SUSPENDE AÇÕES QUE DISCUTEM REDUÇÃO DE DIREITOS POR ACORDO COLETIVO



O TST decidiu suspender a tramitação de ações trabalhistas que tratam da validade de normas coletivas que limitam ou restringem direitos não garantidos pela Constituição. A decisão alcança, na prática, até 60% dos processos em tramitação no país, à espera de um posicionamento do STF a respeito do tema, segundo estimativa de um ministro feita ao jornal Valor Econômico.

A decisão do TST ocorreu por causa de um recurso extraordinário que chegou ao Supremo em julho, a respeito de um acordo coletivo que reduziu o pagamento das chamadas horas 'in itinere', pagas em função do tempo de deslocamento do trabalhador. Ao relatar um recurso do processo, o ministro Gilmar Mendes determinou, por liminar, que todas as ações que tratem de redução de direitos por meio de negociação coletiva seja, suspensas até uma decisão do plenário do STF.

A controvérsia teve repercussão geral reconhecida e foi cvatralogada como Tema nº 1046. (Recurso extraordinário com agravo - ARE nº 1121633).

Na sessão da última quinta-feira (10) da Subseção do TST que trata desse tipo de tema, os ministros entenderam que o entendimento do Supremo se aplicava a outra ação, em que um empregado de Brasília discutia a revisão das regras de pagamento de horas extras por meio de norma coletiva. O ministro do TST Cláudio Brandão apresentou questão de ordem para discutir se a matéria poderia ser abrangida pela liminar de Gilmar Mendes.

O colegiado concordou com essa tese e, por maioria, decidiu suspender todas as ações que contestam a redução de direitos por acordo. O ministro Vieira de Mello, voto vencido, chamou atenção para o fato de que "a medida afetará de 40% a 60% de todas as ações em tramitação no país".

O ex-presidente do TST Vantuil Abdala calcula que, somente em instâncias superiores, são mais de duas mil ações tramitando sobre o tema. Embora concorde que o assunto precise de um entendimento geral para dar mais segurança jurídica nas relações de trabalho, Abdala avalia que "muitos trabalhadores poderão ser prejudicados na medida em que a maior parte das ações trabalhistas não versam sobre um único tema". Segundo ele, verbas devidas poderão demorar mais a serem pagas.

Vantuil sugere que "um entendimento de repercussão geral já resolve a questão como um todo e, por isso, é muito razoável aplicar a abrangência para evitar um mal maior de questionamentos futuros e para dar segurança jurídica".

O tema é delicado porque as ações trabalhistas não reclamam sobre um tema único, em geral elas pedem diversos direitos. Como a decisão suspende todas as ações sobre acordo coletivo, há muitos processos em que o trabalhador questiona o acordo, mas também reivindica o recebimento de verbas básicas, como 13º salário, aviso prévio, férias.

O ex-presidente do TST estima, no entanto, que o grande volume de processos suspensos em todo país, estimulará o STF a acelerar a discussão definitiva.(RR nº 819-71.2017.5.10.0022).

Sobrepujança de acordos sobre a legislação

Aprovada em 2017, a reforma trabalhista abriu espaço para que acordos coletivos se sobreponham à legislação. As exceções a esse novo entendimento foram os dispositivos previstos na Constituição, como salário mínimo, décimo terceiro e direito a férias anuais. Outros temas, no entanto, como banco de horas, enquadramento de grau de insalubridade e participação nos lucros, foram elencados como de "livre negociação".

A medida, no entanto, abriu espaço para que acordos e convenções coletivas firmem condições menos vantajosas para os trabalhadores — como o fim do pagamento de horas de deslocamento ou redução no horário de almoço, por exemplo. É esse tipo de acordo que vem sendo contestado na Justiça e, agora, aguardará uma decisão final do STF.

Fonte: Espaço Vital



NOTÍCIAS JURÍDICAS

STJ: PARA RELATOR, É ILÍCITO PROIBIR CONDÔMINO DE ALUGUEL POR TEMPORADA, COMO AIRBNB

A 4ª turma do STJ começou nesta quinta-feira, 10, o julgamento de recurso que trata da locação de imóvel em condomínio por meio de plataformas digitais de hospedagem, como o Airbnb.

O processo é relatado pelo ministro Luis Felipe Salomão, que proferiu extenso voto no qual assentou que tal atividade não é caracterizada como comercial e que, na ausência de lei que limita tal comportamento, não pode condômino ser proibido de locar imóvel ou parte dele por curto período.

O recurso analisado é de mãe e filho que recorreram contra acórdão do TJ/RS. O Tribunal gaúcho manteve a ordem de abstenção da atividade de hospedagem nos dois imóveis que os recorrentes detêm, atendendo a pleito do condomínio.

Em sustentação oral, a defesa dos recorrentes afirmou que a prática de locação de dormitórios já era recorrente no condomínio: “Até hoje a locação é desenvolvida em outras unidades autônomas que integram o condomínio, sem que a administração tenha adotado iniciativa semelhante para vedar a locação.” Além disso, destacou que “o eixo principal é a defesa do direito de propriedade” desde que respeitas as regras do condomínio, o sossego e a saúde dos demais condôminos, “sempre respeitados pelos recorrentes”.

O Airbnb também se manifestou da tribuna, após o relator Salomão deferir o pedido da plataforma de integrar o processo como assistente. Da tribuna, o Airbnb lembrou que a plataforma só faz a aproximação entre locador e locatário: “O contrato não tem participação do Airbnb, as partes negociam entre elas as condições do contrato de locação, e o locador pode esclarecer as normas de condomínio, as regras a serem seguidas.”

Conforme a defesa, o Airbnb “é a antítese da hospedagem”, que carrega serviços. “Sem serviços, não há hospedagem.” Por fim, destacou a

Economia compartilhada

O ministro Luis Felipe Salomão inaugurou o voto apresentado à turma destacando a importância do julgamento: “Esses temas que são palpitantes, que dizem respeito à evolução da sociedade, aportam primeiro aqui. A palavra do STJ é muito importante para definição da jurisprudência, fundamentar as decisões que começam a pipocar aqui e ali.”

O ministro explicou que a solução da controvérsia passa pela análise acerca de eventual destinação comercial conferida aos imóveis. S. Exa. mencionou dispositivos da lei 11.771/08, que traz normas sobre a política nacional de turismo (art. 23º, §3º e 4º).

Conforme Salomão, a jurisprudência delimita de maneira clara o contrato de hospedagem – que tem como atividade preponderante nesse tipo de serviço o complexo de prestações.

“O contrato de hospedagem compreende a prestação de múltiplos serviços, sendo essa se não a tônica do contrato”, disse o ministro, destacando ser “elemento inerente à sua configuração” serviços como portaria, segurança, limpeza e arrumação dos cômodos.

Assim, entende não ser possível caracterizar a atividade realizada pelos proprietários como comercial.

“A alegação de alta rotatividade de pessoas, ausência de vínculo dos ocupantes e suposto incremento patrimonial dos recorrentes, não demonstrado, não servem para configuração da exploração comercial dos imóveis, sob pena de desvirtuar a própria caracterização da atividade.”

Luis Felipe Salomão ressaltou que a questão nova, de fato, é a potencialização do aluguel por curto ou curíssimo prazo decorrente da transformação econômica pelo uso da internet. O ministro lembrou o incremento da realização de negócios entre as partes, que se vinculam por meio de plataformas digitais, e citou outros exemplos da economia de compartilhamento, como o Uber e Booking.

S. Exa. leu trecho do voto do ministro Luís Roberto Barroso proferido em julgamento do STF, que concluiu pela constitucionalidade dos aplicativos de transporte individual de passageiros.

Necessidade de regulação

O relator citou dados econômicos que “retratam o impacto da atividade e seus efeitos em relação a novos empregos”, com incremento de riqueza inclusive em atividades indiretas, bem como doutrinadores de Direito Civil que estudaram a economia compartilhada por plataformas virtuais como o Airbnb.

SEGUINTE >



NOTÍCIAS JURÍDICAS

O ministro analisou as proposições legislativas que tratam do tema, e chamou a atenção para o fato de que o legislador entende que é questão locativa, e não de hospedagem, “porque busca inserir as alterações, nas diversas proposições que existem, no âmbito da regulação de locação”.

Ao mencionar o tratamento da matéria no exterior (Berlim, São Francisco, Barcelona, Amsterdã e outras), Salomão afirmou: “Há uma pulverização de regulamentação dessa atividade, mas tem um ponto comum – a busca pela regulação. Há necessidade de regulação.”

De acordo com S. Exa., no atual estágio, não há como enquadrar a atividade “em uma das rígidas formas contratuais existentes no tratamento jurídico existente”.

“Afastei a atividade comercial, mas não consegui colocá-la como atividade de locação”, disse, ao salientar a multiplicidade de modalidades negociais, que variam caso a caso.

No caso concreto, Salomão considerou que há evidência de locação por temporada – seja no imóvel em que os recorrentes alugam cômodos ou no imóvel que alugam em sua totalidade, por prazos de curta duração: “As relações negociais mais se aproximam aos contratos de locação por temporada.”

Direito de propriedade

Em seguida, o relator tratou dos limites da restrição ao direito de propriedade. De início, recordou que o direito à propriedade tem assento constitucional.

Salomão elencou dois precedentes da Corte, da 3^a e 4^a turmas, nos quais afastadas restrições de condomínio (de proibição de animal e de condômino inadimplente frequentar área de uso comum).

“Nos dois casos afastou-se a restrição por falta de razoabilidade frente ao direito de propriedade. Os critérios foram pensados sob o prisma da

legalidade, razoabilidade, legitimidade, da proporcionalidade da medida de restrição frente ao direito de propriedade.”

O ministro assentou a ausência de qualquer lei que limite tal comportamento dos requeridos, e que os recorrentes realizam as atividades desde 2011 sem que tenha havido oposição de insurgência dos demais condôminos.

“Tampouco há qualquer prova de quebra ou vulneração de segurança no convívio do condomínio. É ilícita a prática de privar o condômino do regular exercício de direito de propriedade em sua vertente de exploração econômica. O uso regular da propriedade em inseparável análise da função social permite concluir pela possibilidade de exploração econômica do imóvel.”

Por fim, lembrou, nos limites da lei, o condomínio poderá adotar outras medidas adequadas, mas não poderá impedir a propriedade como se pretendeu. Assim, deu provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido do condomínio.

Pedido de vista

Primeiro a votar, o ministro Raul Araújo sustentou que sendo atividade ainda não regulada, não há lei que proiba, a locação é atividade lícita. Mas prosseguiu levantando dúvida sobre a possibilidade de a convenção de condomínio fazer essa limitação, superando o interesse geral dos condôminos sobre o interesse particular, individual de alguns:

“Me parece o ponto mais importante. Nesses prédios de conotação residencial familiar típica pode ter na convenção do condomínio essa proibição.”

Salomão esclareceu que, no caso concreto, a convenção do condômino não veda a locação por temporada: “Analisei os diversos aspectos, porque afastei a ideia de atividade comercial.” Diante do debate, pediu vista dos autos o ministro Raul Araújo.

Fonte: Migalhas

LICENCIADA INADIMPLENTE NÃO PODE TER ACESSO À TECNOLOGIA DA LICENCIADORA

Com base nos artigos 42 e 61 da Lei 9.279/1996, a 1^a Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou acesso de uma empresa do ramo agroindustrial ao sistema de rastreamento e controle de sementes disponibilizado por uma companhia multinacional.

As duas empresas firmaram contrato de licenciamento em 2014, que não foi renovado em 2017 por falta de pagamento de royalties.

Apesar do inadimplemento, a empresa entrou na Justiça para continuar tendo acesso ao sistema online da licenciadora, no qual há indicação de novas tecnologias para o cultivo de soja. Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente. A empresa recorreu ao TJ-SP, mas também não obteve sucesso. Para os desembargadores, a conduta da licenciadora, ao negar acesso ao sistema, não pode ser vista como ilegítima ou abusiva.

SEGU



NOTÍCIAS JURÍDICAS

"O acesso a este sistema eletrônico, sem dúvida, só é viabilizado enquanto vigente o licenciamento para o uso da tecnologia, mas, concretamente, não ocorreu a renovação necessária para que esta vigência fosse mantida. A recorrida, como licenciadora, não ostenta o dever jurídico de suportar quem deixou de pagar royalties e, agora, clandestinamente, produz e multiplica sementes com violação de seus direitos, acessar o sistema online em relevo e ter os mesmos benefícios daqueles que cumprem com seus deveres obrigacionais", disse o relator, desembargador Fortes Barbosa.

Ele também afirmou que a própria empresa admitiu não ter pago os royalties corretamente, "anunciando a recorrida subsistir débito em aberto superior a R\$ 2 milhões". "A atual produção e multiplicação de sementes com o uso dessa tecnologia só pode ser considerada como clandestina, viola os direitos de titularidade da recorrida, o que inviabilizada lhe seja imposto que suporte a utilização de seu sistema online", completou. A decisão foi por unanimidade.

Com base nos artigos 42 e 61 da Lei 9.279/1996, a 1^a Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou acesso de uma empresa do ramo agroindustrial ao sistema de rastreamento e controle de sementes disponibilizado por uma companhia multinacional.

As duas empresas firmaram contrato de licenciamento em 2014, que não foi renovado em 2017 por falta de pagamento de royalties.

Apesar do inadimplemento, a empresa entrou na Justiça para continuar tendo acesso ao sistema online da licenciadora, no qual há indicação de novas tecnologias para o cultivo de soja. Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente. A empresa recorreu ao TJ-SP, mas também não obteve sucesso. Para os desembargadores, a conduta da licenciadora, ao negar acesso ao sistema, não pode ser vista como ilegítima ou abusiva.

"O acesso a este sistema eletrônico, sem dúvida, só é viabilizado enquanto vigente o licenciamento para o uso da tecnologia, mas, concretamente, não ocorreu a renovação necessária para que esta vigência fosse mantida. A recorrida, como licenciadora, não ostenta o dever jurídico de suportar quem deixou de pagar royalties e, agora, clandestinamente, produz e multiplica sementes com violação de seus direitos, acessar o sistema online em relevo e ter os mesmos benefícios daqueles que cumprem com seus deveres obrigacionais", disse o relator, desembargador Fortes Barbosa.

Ele também afirmou que a própria empresa admitiu não ter pago os royalties corretamente, "anunciando a recorrida subsistir débito em aberto superior a R\$ 2 milhões". "A atual produção e multiplicação de sementes com o uso dessa tecnologia só pode ser considerada como clandestina, viola os direitos de titularidade da recorrida, o que inviabilizada lhe seja imposto que suporte a utilização de seu sistema online", completou. A decisão foi por unanimidade.

Fonte: Conjur



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br